



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Felipe Baczinski, 479, inscrito no CNPJ sob nº. 01.566.620/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI CARLOS BERNHARD, residente e domiciliado nesta cidade de Tigrinhos/SC.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CPF sob o nº: xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 14.133/2021, e de conformidade com o Processo Licitatório nº. xxx/2026, na modalidade Pregão Presencial nº. xxx/2026, resolve contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de estofamento em arquibancada de concreto do Ginásio Municipal de Esportes de Tigrinhos/SC, composto por espuma de densidade mínima D28, espessura de 5 cm, largura de 39 cm, revestida em courvin azul com espessura mínima de 1,0 mm, incluindo todos os materiais, ferragens, fixadores, mão de obra, transporte, instalação, acabamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Item	Und	Quant.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Metro linear	200	Fornecimento e instalação de estofamento para arquibancada esportiva, composto por espuma de densidade mínima D28, espessura de 5 cm, largura de 39 cm, revestida em courvin azul impermeável com espessura mínima de 1,0 mm, resistente ao desgaste, rasgos, umidade, limpeza frequente e produtos de higienização, incluindo estrutura de fixação, ferragens, parafusos, acabamentos, mão de obra, transporte, instalação completa e todos os materiais necessários para perfeita execução sobre arquibancada de concreto existente e grade de proteção da quadra de futsal.		



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

CLAUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1. O prazo para a entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho.

2.2. Os serviços serão executados nas dependências do **Ginásio Municipal de Esportes de Tigrinhos/SC**, diretamente sobre a arquibancada de concreto existente, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal responsável.

2.3. A contratada deverá fornecer **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo tanto os materiais empregados quanto a instalação executada.

2.3.1. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem qualquer ônus para o Município, pela substituição ou reparo de materiais e serviços que apresentem defeitos de fabricação, perda prematura das características do revestimento, descolamento, soltura da fixação, rompimento de costuras, deformação da espuma, desgaste anormal decorrente de vício do material ou falhas na instalação.

2.3.2. Os atendimentos decorrentes da garantia deverão ser iniciados em prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal do Município, devendo os reparos ou substituições serem concluídos em prazo compatível com a complexidade do serviço, previamente acordado com a fiscalização do contrato.

2.3.3. A garantia não abrangerá danos decorrentes de vandalismo, incêndio, acidentes, uso inadequado, intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou quaisquer situações que não estejam relacionadas a defeitos de fabricação ou de instalação. Entretanto, caberá à contratada comprovar, quando alegado, que o dano decorreu de alguma dessas hipóteses.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O Contrato Administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor do presente contrato e de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de atividades desenvolvidas, controle de ponto eletrônico.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, considerando que sua duração será inferior a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Caso, excepcionalmente, o contrato venha a ser prorrogado e ultrapasse o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas no contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO:

7.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação são RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS – Exercício de 2026.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e controlar desde o início até o final da prestação do serviço;
- b) Para tanto fica nomeada como Fiscal do Contrato (o)a Servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx;
- c) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- d) Cumprir com as condições de pagamentos;
- e) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

9.1. Exigir a qualquer tempo a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços sejam prestados em conformidade com o do Edital e presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b. fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c. prestar garantia de que os equipamentos estarão em perfeito funcionamento no período solicitado;
- d. responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e. enviar no e-mail comprastg@mhnet.com.br a respectiva nota fiscal, com os dados do processo, pregão, contrato, solicitação de fornecimento e com destaque dos valores de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012;
- f. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhistas.
- g. Fornecer o objeto deste Edital mediante autorização de fornecimento.
- h. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- i. A Contratada deverá tomar todas as cautelas e medidas de segurança recomendadas para a preservação de pessoas e bens e se responsabilizará por eventual dano que ocorra nesse sentido;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:

11.1. Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às consequências da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja necessidade de justificar e sem direito a indenizações.

Serão ainda objeto de rescisão as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. O Município poderá declarar rescindindo o presente Contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial: No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

a O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

b Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

c Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

13.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.8. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

a) Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.10. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.11. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.12. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.13. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.14. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

13.16. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/ SC, para dirimir questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Tigrinhos/SC, em _____ de _____ de 2026.

SIDNEI CARLOS BERNHARD

Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL

Cargo